

Spyder Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 32.239.183/0001-99 - NIRE 3530052912-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2024

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março do ano de 2024, com início às 10:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski; Secretária: Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Alteração do endereço da sede da companhia; (ii) Alterar a composição e duração do prazo de mandato da diretoria; (iii) Renúncia e reeleição de membros da Diretoria da Companhia; e (iv) Consolidação do estatuto social. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade: (i) Deliberaram os acionistas por unanimidade, pela alteração do endereço da sede social da companhia, passando o endereço a partir desta a ser na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo. Assim sendo, o Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia fica alterado, e consolidado o estatuto social como parte integrante desta ata como Anexo III, passando a vigorar com a redação a seguir apresentada: "Artigo Segundo. A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria." (ii) Deliberaram ainda os acionistas por unanimidade, que a administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país e pela alteração do prazo de mandato da diretoria para 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Assim sendo, o Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia fica alterado, e consolidado o estatuto social como parte integrante desta ata como Anexo III passando a vigorar com a redação a seguir apresentada: "Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos." (iii) Fica aprovada a renúncia da Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, do cargo de Diretora sem designação específica, cujo termo de renúncia apresentado compõe o Anexo I. Por oportuno, os acionistas agradecem a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva o empenho e dedicação no exercício das funções, sendo certo que, tanto a Companhia, quanto a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, concedem entre si, a mais plena, geral, ampla e rasa quitação, para nada mais reclamarem uma de outra, seja a que título for. (iv) Em decorrência da retro renúncia, fica reeleito por unanimidade o Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski, brasileiro, solteiro, diplomata, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.913.697-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.166.278-22, residente e domiciliado na Rua Caconde, nº 517 - Apartamento 4B, Jardim Paulista, CEP: 01425-011, no município e estado de São Paulo, **para o cargo de Diretor Presidente da Companhia**, cujo termo de posse compõe o Anexo II. (v) O mandato do Diretor ora eleito é de 03 (três) anos a contar da presente data, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do correspondente termo de posse. O diretor ora nomeado, presente à Reunião, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo à fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse, parte integrante desta ata como Anexo II. **Encerramento/Lavratura e Leitura da Ata:** A palavra foi oferecida a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, e nada mais havendo deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. A sessão foi suspensa durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, considerada em ordem, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes, em 03 (três) vias iguais de mesma forma e teor, na presença de duas testemunhas. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. JUCESP nº 195.883/24-0 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro. Spyder Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Urna, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - no livro próprio. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado **Parágrafo Terceiro** - A destituição de qualquer membro da diretoria, realizada por Assembleia Geral, dependerá da aprovação da maioria simples dos acionistas. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A diretoria tem poderes limitados de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar os atos necessários para gerenciar a Sociedade, exercendo os poderes de gerência, limitados pelos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados sem nenhum inoperante com relação à sociedade, os atos de quaisquer diretores, administradores ou procuradores que a envolvem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, tais como fiancas, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, sob pena da responsabilidade civil ou criminal que couber. **Parágrafo Segundo** - Dependerá da deliberação de todos os acionistas, os atos a seguir indicados: a) aprovação das contas da administração; b) nomeação, remuneração e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; c) incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, bem como cessão do estado de liquidação; d) celebração de contratos de empréstimos, arrendamento mercantil e alienação fiduciária em garantia; e) assunção de empréstimos e créditos bancários; f) permuta, aquisição e/ou venda de quotas ou ações detidas pela Companhia, bem como quaisquer bens integrantes do Ativo não Circulante da Sociedade; g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis; h) levantamento de construção ou execução de reformas em imóveis da sociedade; i) conclusão e denúncia de contratos de locação e de arrendamento; j) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial; k) investimentos em outras sociedade, bem como alienação e oneração de participações em outras sociedade. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer acionista, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer acionista ou pela assinatura conjunta do diretor presidente e outro diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às proibições "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo Décimo Segundo.** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI. Disposições Gerais. Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Marau Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 32.227.495/0001-82 - NIRE 3530052902-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2024

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março do ano de 2024, com início às 10:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski; Secretária: Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Alteração do endereço da sede da companhia; (ii) Alterar a composição e duração do prazo de mandato da diretoria; (iii) Renúncia e reeleição de membros da Diretoria da Companhia; e (iv) Consolidação do estatuto social. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade: (i) Deliberaram os acionistas por unanimidade, pela alteração do endereço da sede social da companhia, passando o endereço a partir desta a ser na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo. Assim sendo, o Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia fica alterado, e consolidado o estatuto social como parte integrante desta ata como Anexo III, passando a vigorar com a redação a seguir apresentada: "Artigo Segundo. A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria." (ii) Deliberaram ainda os acionistas por unanimidade, que a administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos." (iii) Fica aprovada a renúncia da Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, do cargo de Diretora sem designação específica, cujo termo de renúncia apresentado compõe o Anexo I. Por oportuno, os acionistas agradecem a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva o empenho e dedicação no exercício das funções, sendo certo que, tanto a Companhia, quanto a Sra. Taylle Karoline Vaz da Silva, concedem entre si, a mais plena, geral, ampla e rasa quitação, para nada mais reclamarem uma de outra, seja a que título for. (iv) Em decorrência da retro renúncia, fica reeleito por unanimidade o Sr. Pedro Henrique Fleider Wolanski, brasileiro, solteiro, diplomata, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.913.697-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.166.278-22, residente e domiciliado na Rua Caconde, nº 517 - Apartamento 4B, Jardim Paulista, CEP: 01425-011, no município e estado de São Paulo, **para o cargo de Diretor Presidente da Companhia**, cujo termo de posse compõe o Anexo II. (v) O mandato do Diretor ora eleito é de 03 (três) anos a contar da presente data, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do correspondente termo de posse. O diretor ora nomeado, presente à Reunião, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo à fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse, parte integrante desta ata como Anexo II. **Encerramento/Lavratura e Leitura da Ata:** A palavra foi oferecida a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, e nada mais havendo deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. A sessão foi suspensa durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, considerada em ordem, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes, em 03 (três) vias iguais de mesma forma e teor, na presença de duas testemunhas. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. JUCESP nº 195.883/24-7 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro. A Marau Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478 - Conjunto 1304 - Edifício Monumento, Jardim Paulistano, CEP: 01472-900, no município e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - no livro próprio. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado **Parágrafo Terceiro** - A destituição de qualquer membro da diretoria, realizada por Assembleia Geral, dependerá da aprovação da maioria simples dos acionistas. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A diretoria tem poderes limitados de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar os atos necessários para gerenciar a Sociedade, exercendo os poderes de gerência, limitados pelos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer diretores, administradores ou procuradores que a envolvem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, tais como fiancas, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, sob pena da responsabilidade civil ou criminal que couber. **Parágrafo Segundo** - Dependerá da deliberação de todos os acionistas, os atos a seguir indicados: a) aprovação das contas da administração; b) nomeação, remuneração e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; c) incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, bem como cessão do estado de liquidação; d) celebração de contratos de empréstimos, arrendamento mercantil e alienação fiduciária em garantia; e) assunção de empréstimos e créditos bancários; f) permuta, aquisição e/ou venda de quotas ou ações detidas pela Companhia, bem como quaisquer bens integrantes do Ativo não Circulante da Sociedade; g) aquisição